

## **PARECER**

Aprovação autónoma de projeto de reforço  
da GRMS Mitrena, em Setúbal

agosto 2024

**Consulta:** Direção-Geral de Energia e Geologia 27/5/2024

**Base legal:** Competências consultivas dos artigos 15.º a 18.º dos Estatutos da ERSE.

**Divulgação:** Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

---

**Nota de atualização de 24/10/2025:**

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão de terceiros, e aqueles que incidem sobre iniciativas legislativas, recaem sobre as propostas ou projetos que lhe foram remetidos. Os textos finais aprovados e publicados em Diário da República podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou em parte, aspectos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

## ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO .....	1
2	APRECIAÇÃO .....	1
3	CONCLUSÕES .....	3

Correspondendo a solicitação externa da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), rececionada a 27 de maio de 2024 (R-Tecnicos/2024/2500), a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) emite o seguinte parecer.

## **1 ENQUADRAMENTO**

A ERSE recebeu um pedido de parecer remetido pela DGEG, relativo a um investimento de reforço da GRMS “Mitrena”, num total de 1,89 milhões de euros (a custos totais), e relativamente ao qual a REN Gasodutos solicitou previamente à DGEG a sua aprovação autónoma.

Em causa está o reforço da capacidade de entrega da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) à Rede Nacional de Distribuição de Gás (RNDG), atualmente insuficiente para satisfazer as características técnicas em termos de caudal de abastecimento do consumo das novas instalações industriais de conversão de lítio do promotor “Aurora Lithium”, ligadas fisicamente à rede de distribuição da Setgás. Acresce que, pelas suas características, este abastecimento obriga não só à construção do troço da rede de distribuição onde se irá ligar a instalação industrial, mas igualmente ao reforço da RNTG (GRMS), a montante.

Tendo como base o enquadramento regulamentar da ERSE, assim como a informação disponibilizada por ambos os operadores das redes ao longo do processo inerente ao tratamento do pedido de ligação, junto se apresenta a posição da ERSE sobre a construção do respetivo projeto de rede primária.

## **2 APRECIAÇÃO**

Este é um segundo pedido de ligação de um consumidor de gás que não envolve apenas investimentos na rede à qual se ligam fisicamente as suas instalações de consumo (RNDG), depois do pedido relativo à ligação da CALB, em Sines, em tudo semelhante.

Sobre o reforço da RNTG em Setúbal, em aprovação, a solução técnica que permite viabilizar as condições de fornecimento pedidas pela *Aurora Lithium*, implica não apenas do reforço da GRMS, classificada como solução definitiva, mas igualmente o recurso a uma solução transitória até à conclusão dessa solução definitiva. Efetivamente, em virtude da REN Gasodutos estimar em 30 meses o prazo necessário para concretizar o reforço da GRMS, é necessário implementar uma solução que permita aumentar temporariamente a capacidade da RNTG, através do recurso a unidades modulares.

Deste modo, segundo a REN Gasodutos, não se coloca em causa a calendarização do início de exploração da atividade industrial, ao mesmo tempo que se respeita os prazos e os compromissos associados ao financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

De recordar que esta mesma solução “repartida” também ocorreu no caso do pedido de ligação à RNDG das instalações industriais da CALB em Sines, sendo ambos os processos similares, designadamente em termos de necessidade de uma solução transitória. Em particular, no caso de Sines, sobre o qual a ERSE foi igualmente consultada, a REN Gasodutos já viu aprovada pelo concedente<sup>1</sup>, e de forma autónoma, a solução definitiva.

Sobre a imputação de custos da solução “repartida”, não obstante o custo da solução transitória poder ser imputado pela REN Gasodutos ao promotor *Aurora Lithium*, enquanto requerente da ligação, por ser benefício exclusivo deste, a aprovação da solução definitiva requer um processo de aprovação autónoma pelo concedente, pois só assim os respetivos custos poderão ser avaliados pela ERSE e repercutidos em sede de tarifas (a suportar por todos os consumidores e não apenas pelo promotor). Efetivamente, a GRMS não é exclusivamente dedicada ao abastecimento deste consumidor, que, recorde-se, se liga fisicamente à RNDG<sup>2</sup>.

Em acréscimo, e sem prejuízo dessa avaliação posterior a realizar pela ERSE, em resultado dos cálculos preliminares efetuados, estima-se que a solução definitiva tenha um impacto residual face ao montante de CAPEX inscrito em sede de Tarifas para o ano gás 2024/2025.

Face a este enquadramento, a ERSE emite a sua posição favorável à necessidade de aprovação autónoma do projeto de investimento de reforço da GRMS “Mitrena”, pelo concedente. Esta posição não obsta, nem condiciona, o processo de decisão da ERSE para efeitos de aceitação dos custos do investimento proposto, que ocorre aquando da verificação anual de informação anual reportada pela empresa, em sede de processo tarifário.

---

<sup>1</sup> A 27 de fevereiro foi aprovado pelo concedente o reforço da RNTG, através da expansão da GRMS Chaparral II, assim como a modificação da GRMS “ZILS” para uma estação de tipologia 1G+R, de maior capacidade.

<sup>2</sup> Relativamente aos encargos de ligação à rede, a suportar pelo requisitante, aplica-se o disposto no Regulamento de Relações Comerciais em vigor.

### **3 CONCLUSÕES**

Relativamente ao pedido de parecer solicitado pela DGEG, relativo ao pedido de aprovação do reforço da GRMS “Mitrena”, por parte da REN Gasodutos, a ERSE emite a sua posição favorável à necessidade dessa aprovação autónoma, pelo concedente.

De salientar, ainda, que esta posição não obsta, nem condiciona, o processo de decisão da ERSE para efeitos de aceitação dos custos do investimento proposto, que ocorre aquando da verificação anual de informação anual reportada pela empresa, em sede de processo tarifário.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 28 de agosto de 2024

Emitido no exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o documento é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abrange a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.